

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR

(Do Deputado Federal Zé Trovão)

Requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa dos Caminhoneiros Autônomos, nos termos do Ato da Mesa nº 69 de 10 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Ato da Mesa nº 69 de 10 de outubro de 2005, o registro da Frente Parlamentar em Defesa dos Caminhoneiros Autônomos.

Para tanto, informo que a presente Frente Parlamentar funcionará com nome oficial de **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS** e será presidida pelo Deputado Federal Zé Trovão (PL/SC), e terá como Vice-Presidentes representantes eleitos a posteriori, quando do funcionamento da referida Frente Parlamentar.

Na oportunidade, cabe destacar que serei o representante da respectiva Frente Parlamentar em Defesa dos Caminhoneiros Autônomos, perante o Congresso Nacional, na prestação de informações frente à Secretaria Geral da Mesa/SGM-CD e demais órgãos do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Frente Parlamentar em Defesa dos Caminhoneiros Autônomos tem por objetivo discutir, defender, bem como apresentar propostas legislativas que contribuam para o desenvolvimento e promoção do caminhoneiro autônomo, visando melhores condições de trabalho, remuneração, segurança e descanso.



Importante mencionar que o caminhoneiro autônomo, também conhecido como Transportador Autônomo de Carga (TAC), é o profissional que gerencia o seu caminhão e todo o processo de transporte.

A proposta é criar um sistema mais equilibrado e justo para os caminhoneiros autônomos, categoria que é o elo mais fraco da cadeia de transporte rodoviário no Brasil, e que é a responsável por alimentar e abastecer a grande massa da sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para que esta proposição legislativa seja aprovada.

Zé Trovão

Deputado Federal (PL/SC)

Sala das Comissões,de 2023.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR
EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO**

Na data do dia 26 de abril do ano de 2023, no gabinete 921, Anexo IV, na Câmara dos Deputados, às 11h50, deu-se início a primeira Assembleia Geral da Frente Parlamentar em Defesa do Caminhoneiro Autônomo e estudo da legislação aplicada, convocada e presidida pelo seu coordenador, Deputado Federal Zé Trovão (PL/SC), o qual destaca a importância da criação da referida frente parlamentar para a categoria dos caminhoneiros autônomos.

Dado início a reunião e destacados os pontos importantes e os benefícios elencados com a criação da Frente Parlamentar, foi colocado em discussão o Estatuto da Frente Parlamentar em defesa do Caminhoneiro Autônomo, que já havia sido distribuídos previamente aos membros. Sem manifestações dos membros, o Presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade, passando na sequência à eleição dos Conselhos Diretores, Consultivo e Fiscal.

Apenas uma chapa foi apresentada durante a Assembleia, com os seguintes candidatos: Presidente: Deputado Federal Zé Trovão (PL/SC); 1º Vice-Presidente Deputado Federal Vermelho (PL/PR); 2º Vice-Presidente Deputado Federal General Girão (PL/RN), sendo todos os nomes aprovados para o exercício da função.

Colocada em votação, os nomes sugeridos para os cargos dos referidos Conselhos foram aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Deputado Federal Zé Trovão agradeceu a presença de todos os envolvidos e encerrou a presente assembleia às 12h44. Lavrada a ata, que lida e em conformidade, segue assinada pelo Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Caminhoneiro Autônomo.



Deputado Federal ZÉ TROVÃO (PL/SC)

Presidente

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO
AUTÔNOMO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade.

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, constituída em conformidade com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005, é uma entidade civil sem fins lucrativos de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede no foro do Congresso Nacional.

§1º. Com o apoio da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, poderá ser criada Frente Parlamentar conexas nos Estados e nos Municípios, com participação dos Deputados Federais e Estaduais e Vereadores.

§2º. A Frente Parlamentar em defesa dos Caminhoneiros autônomos defende interesses comuns da categoria e é constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do transporte rodoviário de cargas.

§3º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO não tratará sobre quaisquer assuntos de natureza trabalhista, seja individual ou coletivo, tais como convenções e acordos coletivos de trabalho.

Art. 2º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO terá, dentro outros, os seguintes propósitos:

- I- Acompanhar e fiscalizar as atividades do setor de transporte rodoviário de cargas, bem como propor alternativas para resoluções de problemas ou entraves em decorrência de suas atribuições.
- II- II- Propor soluções e promover o aprimoramento legislativos de dispositivos de impacto direto ou influência sobre o transporte rodoviário de cargas.
- III- Viabilizar o acesso aos trabalhos sobre matérias legislativas das Comissões Parlamentares e Provisórias e Plenário da Câmara dos Deputados e Senado Federal.
- IV- Intercambiar experiências parlamentares, pesquisas e estudos sobre problemas relacionados ao transporte de cargas.



Art. 3º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO desempenhará suas atividades em defesa dos princípios da dignidade, da transparência, da justiça e do respeito ao próximo.

Art. 4º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade seus objetivos.

Art. 5º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO atuará de forma coordenada e articulada com as comissões do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando, com isso tempo e recursos financeiros.

Art. 6º. É vedada a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 7º. Integram a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO:

I – Como membros fundadores, os Deputados Federais, que integram a atual legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de aprovação do presente estatuto.

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão;

III – Como membros colaboradores, os ex - parlamentares que se interessem pelo objetivo da referida Frente, bem como os parlamentares Estaduais e Vereadores.

Parágrafo único: FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimento experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 8º. É vedado a todos os membros da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, o direito de usufruírem ou receberem vantagens pessoais, bem como qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos ou direção.



CAPÍTULO II

Da estrutura

Art. 9º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO terá os seguintes níveis hierárquicos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Frentes Estaduais;
- VI – Frentes Municipais.

Art. 10º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberania e do mais alto grau da A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO é constituída pelos filiados parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo único: A Assembleia Geral reunir-se à, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados parlamentares.

CAPÍTULO III

Da competência

Art. 11º. Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor, e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- II – Aprovar balanços e relatórios do Conselho Diretor;
- III - Deliberar sobre a assuntos para os quais foram convocados.



Art. 12º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de expediente aos filiados.

Parágrafo único: Em caso de urgência, o prazo de que trata o caput poderá ser reduzida para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13º. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de membros não necessariamente em quórum qualificado, e suas tomadas de decisões por maioria simples, observada a presença mínima de 15 (quinze) membros em primeira votação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número cabendo ao Presidente do Conselho Diretor a decisão em caso de empate nas votações.

Art. 14º. O Conselho Diretor é composto de:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Secretário Adjunto;

V – Tesoureiro;

VI – Tesoureiro Adjunto;

VII – Consultor Jurídico;

Art. 15º. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – Representar ativa e passivamente a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, em juízo e fora dele;

II – Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades da presente Frente Parlamentar;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;

IV – Apresentar relatórios ao Conselho Fiscal;

V – Efetuar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da referida Frente Parlamentar;



VI – Organizar a estrutura administrativa, com poderes para contratar, definir atribuições, nomear e demitir auxiliares e/ou colaboradores, autorizar pagamentos e assinar, endossar, com tesoureiro adjunto ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordem de pagamentos, títulos e demais documentos que representem obrigações financeiras da presente Frente Parlamentar ou os que relacionem com seu patrimônio.

Art. 16º. Compete ao Vice Presidente do Conselho Diretor por designação do Presidente, substituí-lo na suas ausências e/ou impedimentos, e coordenar os trabalhos em áreas específicas.

Art. 17º. Compete ao Secretário Geral:

I – Superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia, contribuindo para o bom funcionamento dos trabalhos;

II – Superintender a distribuição dos empregados, determinando sua lotação, registro e ponto;

III – Colaborar com o Presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV – Lavrar atas das sessões do Conselho Diretor da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 18º. Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário Geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 19º. Compete ao Tesoureiro:

I – Superintender os serviços contábeis e administrativos da Tesouraria;

II – Assinar ou endossar, com o Presidente ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos com seu patrimônio.

III – Pagar as despesas autorizadas;

IV – Apresentar ao Presidente balanços gerais de receitas e despesas, bem como relatórios das atividades concernentes a tesouraria e a prestação de contas.

Art. 20º. Compete ao Tesoureiro Adjunto, auxiliar o tesoureiro no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências, inclusive, se for o caso, assinando e endossando com o Presidente ou um dos Vice-Presidentes especialmente designado para tal, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam



responsabilidade financeira da presente Frente Parlamentar ou se relacionem com o seu patrimônio.

Art. 21º. Compete ao Consultor Jurídico:

I – Emitir pareceres e discutir questões de natureza jurídica de interesse da Frente Parlamentar;

II – Assessorar a Frente Parlamentar na elaboração e no acompanhamento de matérias legislativas pertinentes.

Art. 22. Ao Conselho Consultivo, formado por 3 (três) membros, compete articular e mobilizar seus companheiros de partido em adesão à Frente Parlamentar para o desenvolvimento e estudo dos trabalhos em movimentação de mercadorias e apoio aos seus movimentos, bem como pronunciar-se sobre qualquer questão quando solicitado pelo Presidente.

Art. 23º. Ao Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, compete:

I – Examinar trimestralmente, a prestação de contas do Conselho Diretor;

II – Emitir parecer sobre a legalidade e a exatidão das despesas realizadas pelo Conselho Diretor, divulgando-a aos parlamentares em até 5 (cinco) dias úteis antes da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

III – Requisitar informações, livros e documentos ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 24º. Às Frentes Estaduais e Municipais, organizadas nas respectivas bases, compete a divulgação e apoio aos princípios e objetivos da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 25º. O Patrimônio da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, será constituído pelos bens moveis e imóveis que possua ou a que venha a possuir.

Art. 26º. Constituem renda da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO:



I – Legados e doações;

II – Contribuições dos filiados;

III – Auxílios e subvenções do Poder Público e outros valores que venha a receber.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 27º. Este estatuto poderá ser alterado e/ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

Art. 28º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 29º. Os dirigentes da presente Frente Parlamentar não são remunerados, nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 30º. Os casos omissos serão dissolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 31º. Este estatuto entra em vigor na data da sua publicação e será publicado por extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 60 (sessenta) dias.



Deputado Federal Zé Trovão

PSL/SC



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

26/05/2023 16:03:23
Página: 1 de 5

Proposição: REQ 1319/2023
Autor da Proposição: ZÉ TROVÃO E OUTROS
Data de Apresentação: 26/04/2023
Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar dos Caminhoneiros Autônomos.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	200
	Não Conferem	000
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	000
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	200

Assinaturas Confirmadas

1	ABILIO BRUNINI	PL	MT
2	ADAIL FILHO	REPUBLICANOS	AM
3	ADILSON BARROSO	PL	SP
4	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
5	AFONSO HAMM	PP	RS
6	ALBERTO FRAGA	PL	DF
7	ALBUQUERQUE	REPUBLICANOS	RR
8	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
9	ALFREDO GASPAR	UNIÃO	AL
10	ALTINEU CÔRTEZ	PL	RJ
11	ALUISIO MENDES	REPUBLICANOS	MA
12	AMÁLIA BARROS	PL	MT
13	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
14	ANA PAULA LEÃO	PP	MG
15	ANDRÉ FERNANDES	PL	CE
16	ANDRÉ FERREIRA	PL	PE
17	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
18	ANTONIO BRITO	PSD	BA
19	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PL	SP
20	AUGUSTO PUPPIO	MDB	AP
21	BACELAR	PV	BA
22	BANDEIRA DE MELLO	PSB	RJ
23	BENES LEOCÁDIO	UNIÃO	RN
24	BIA KICIS	PL	DF

25	BIBO NUNES	PL	RS
26	BRUNO FARIAS	AVANTE	MG
27	CABO GILBERTO SILVA	PL	PB
28	CAMILA JARA	PT	MS
29	CAPITÃO ALBERTO NETO	PL	AM
30	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
31	CARLA ZAMBELLI	PL	SP
32	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
33	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	UNIÃO	TO
34	CARLOS JORDY	PL	RJ
35	CÉLIO SILVEIRA	MDB	GO
36	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
37	CELSO SABINO	UNIÃO	PA
38	CEZINHA DE MADUREIRA	PSD	SP
39	CHIQUINHO BRAZÃO	UNIÃO	RJ
40	CHRIS TONIETTO	PL	RJ
41	CLEBER VERDE	REPUBLICANOS	MA
42	COBALCHINI	MDB	SC
43	CORONEL ASSIS	UNIÃO	MT
44	CORONEL CHRISÓSTOMO	PL	RO
45	CORONEL FERNANDA	PL	MT
46	CORONEL MEIRA	PL	PE
47	CORONEL TELHADA	PP	SP
48	CORONEL ULYSSES	UNIÃO	AC
49	DA VITORIA	PP	ES
50	DANIEL AGROBOM	PL	GO
51	DANIEL FREITAS	PL	SC
52	DANILO FORTE	UNIÃO	CE
53	DAYANY BITTENCOURT	UNIÃO	CE
54	DEFENSOR STÉLIO DENER	REPUBLICANOS	RR
55	DELEGADA IONE	AVANTE	MG
56	DELEGADO CAVEIRA	PL	PA
57	DELEGADO ÉDER MAURO	PL	PA
58	DELEGADO PALUMBO	MDB	SP
59	DELEGADO RAMAGEM	PL	RJ
60	DIEGO GARCIA	REPUBLICANOS	PR
61	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
62	DIMAS GADELHA	PT	RJ
63	DOMINGOS NETO	PSD	CE
64	DOMINGOS SÁVIO	PL	MG
65	DORINALDO MALAFAIA	PDT	AP
66	DR. FERNANDO MÁXIMO	UNIÃO	RO
67	DR. JAZIEL	PL	CE
68	DR. LUIZ OVANDO	PP	MS
69	DR. ZACHARIAS CALIL	UNIÃO	GO
70	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
71	EMANUEL PINHEIRO NETO	MDB	MT
72	EMIDINHO MADEIRA	PL	MG
73	EROS BIONDINI	PL	MG

74	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
75	FAUSTO SANTOS JR.	UNIÃO	AM
76	FELIPE FRANCISCHINI	UNIÃO	PR
77	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
78	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
79	FILIPE MARTINS	PL	TO
80	FRED LINHARES	REPUBLICANOS	DF
81	GENERAL GIRÃO	PL	RN
82	GENERAL PAZUELLO	PL	RJ
83	GERALDO MENDES	UNIÃO	PR
84	GERLEN DINIZ	PP	AC
85	GIACOBO	PL	PR
86	GILSON DANIEL	PODE	ES
87	GIOVANI CHERINI	PL	RS
88	GUSTAVO GAYER	PL	GO
89	HELIO LOPES	PL	RJ
90	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
91	HUGO LEAL	PSD	RJ
92	ICARO DE VALMIR	PL	SE
93	JEFFERSON CAMPOS	PL	SP
94	JOÃO MAIA	PL	RN
95	JOAQUIM PASSARINHO	PL	PA
96	JORGE BRAZ	REPUBLICANOS	RJ
97	JORGE GOETTEN	PL	SC
98	JOSÉ MEDEIROS	PL	MT
99	JOSÉ NELTO	PP	GO
100	JOSÉ ROCHA	UNIÃO	BA
101	JULIA ZANATTA	PL	SC
102	JULIO LOPES	PP	RJ
103	JÚNIOR FERRARI	PSD	PA
104	JUNIOR LOURENÇO	PL	MA
105	JÚNIOR MANO	PL	CE
106	KIM KATAGUIRI	UNIÃO	SP
107	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
108	LÊDA BORGES	PSDB	GO
109	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
110	LINCOLN PORTELA	PL	MG
111	LINDBERGH FARIAS	PT	RJ
112	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
113	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
114	LUIZ FERNANDO FARIA	PSD	MG
115	LUIZ LIMA	PL	RJ
116	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL	SP
117	MAGDA MOFATTO	PL	GO
118	MARANGONI	UNIÃO	SP
119	MARCEL VAN HATTEM	NOVO	RS
120	MARCELO CRIVELLA	REPUBLICANOS	RJ
121	MARCELO LIMA	PSB	SP
122	MARCELO MORAES	PL	RS

123 MARCELO QUEIROZ	PP	RJ
124 MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
125 MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
126 MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
127 MARCO BRASIL	PP	PR
128 MARCOS PEREIRA	REPUBLICANOS	SP
129 MARCOS POLLON	PL	MS
130 MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
131 MARIO FRIAS	PL	SP
132 MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
133 MARUSSA BOLDRIN	MDB	GO
134 MATHEUS NORONHA	PL	CE
135 MAURICIO DO VÔLEI	PL	MG
136 MAURICIO MARCON	PODE	RS
137 MAURICIO NEVES	PP	SP
138 MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
139 MENDONÇA FILHO	UNIÃO	PE
140 MESSIAS DONATO	REPUBLICANOS	ES
141 MURILO GALDINO	REPUBLICANOS	PB
142 NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
143 NICOLETTI	UNIÃO	RR
144 NIKOLAS FERREIRA	PL	MG
145 ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
146 PADOVANI	UNIÃO	PR
147 PASTOR DINIZ	UNIÃO	RR
148 PASTOR EURICO	PL	PE
149 PAULO ALEXANDRE BARBOSA	PSDB	SP
150 PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
151 PAULO GUEDES	PT	MG
152 PEDRO LUCAS FERNANDES	UNIÃO	MA
153 PEDRO LUPION	PP	PR
154 PEDRO WESTPHALEN	PP	RS
155 PEZENTI	MDB	SC
156 PR. MARCO FELICIANO	PL	SP
157 PROFESSOR ALCIDES	PL	GO
158 RAFAEL BRITO	MDB	AL
159 RAFAEL SIMOES	UNIÃO	MG
160 RAIMUNDO SANTOS	PSD	PA
161 RICARDO AYRES	REPUBLICANOS	TO
162 RICARDO SALLES	PL	SP
163 RICARDO SILVA	PSD	SP
164 ROBERTA ROMA	PL	BA
165 ROBERTO DUARTE	REPUBLICANOS	AC
166 ROBERTO MONTEIRO	PL	RJ
167 RODOLFO NOGUEIRA	PL	MS
168 RODRIGO GAMBALE	PODE	SP
169 RODRIGO VALADARES	UNIÃO	SE
170 ROMERO RODRIGUES	PSC	PB
171 ROSANA VALLE	PL	SP

172	ROSÂNGELA REIS	PL	MG
173	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PT	MA
174	SANDERSON	PL	RS
175	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
176	SARGENTO GONÇALVES	PL	RN
177	SARGENTO PORTUGAL	PODE	RJ
178	SAULLO VIANNA	UNIÃO	AM
179	SILVIA CRISTINA	PL	RO
180	SILVIA WAIÃPI	PL	AP
181	SONIZE BARBOSA	PL	AP
182	SORAYA SANTOS	PL	RJ
183	SÓSTENES CAVALCANTE	PL	RJ
184	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
185	TARCÍSIO MOTTA	PSOL	RJ
186	TENENTE CORONEL ZUCCO	REPUBLICANOS	RS
187	THIAGO DE JOALDO	PP	SE
188	THIAGO FLORES	MDB	RO
189	TONINHO WANDSCHEER	PP	PR
190	VERMELHO	PL	PR
191	VICENTINHO JÚNIOR	PP	TO
192	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
193	VINICIUS GURGEL	PL	AP
194	VITOR LIPPI	PSDB	SP
195	YANDRA MOURA	UNIÃO	SE
196	YURY DO PAREDÃO	PL	CE
197	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MG
198	ZÉ TROVÃO	PL	SC
199	ZÉ VITOR	PL	MG
200	ZEZINHO BARBARY	PP	AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento nº 1319/2023, do Deputado Zé Trovão – requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa dos Caminhoneiros Autônomos.

Em 24/5/2023.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

